



TERMO DE REFERÊNCIA

RECEBEMOS

Nova Lima, 19 de 07 de 20 25

Ass.: Nelza

1. Objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação direta, com dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, de **instituição de ensino ou pesquisa sem fins lucrativos**, com finalidade estatutária compatível e reputação ética e profissional comprovada, para a **realização de processo seletivo simplificado destinado ao preenchimento de vagas de estágio de nível superior**, conforme a seguinte distribuição:

- 50 (cinquenta) vagas para estudantes regularmente matriculados em cursos de nível superior;

QUADRO DESCRITIVO			
ORDEM	ÁREA PROFISSIONAL	NÚMERO DE VAGAS	
	Administração	7	ESTUDANTES CURSANDO A PARTIR DO 1º PERÍODO
	Arquivologia	1	
	Design Gráfico	1	
	Direito	36	
	Jornalismo	1	
	Publicidade e Propaganda	1	
	Relações Públicas	1	
	Tecnologia da Informação	2	

1.2. A entidade a ser contratada é o **Instituto Brasileira de Gestão e Pesquisa IBGP, CNPJ: 13.761.170/0001-30**, será responsável pela elaboração e execução de todas as etapas do processo seletivo, incluindo elaboração e publicação do edital, recepção das inscrições, organização da avaliação (curricular, prova ou entrevista), classificação dos candidatos, apoio técnico e administrativo à contratante e demais atividades correlatas. Conforme proposta enviada.

1.3. Não serão cobradas dos possíveis candidatos, taxas de inscrição.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

2. Justificativa

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a realização de Processo Seletivo Simplificado para o provimento de vagas de estágio de nível superior no âmbito da Câmara Municipal de Nova Lima, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

A necessidade da contratação decorre do fato de que a Câmara pretende preencher as vagas destinadas à formação e inserção profissional de jovens estudantes, sendo 50 (cinquenta) vagas para estágio de nível superior, com vistas a contribuir para a formação educacional e cidadã dos beneficiários, bem como atender às demandas institucionais do Legislativo Municipal, sem gerar vínculo empregatício ou comprometimento de sua estrutura administrativa.

Tendo em vista a especialização técnica requerida para a elaboração e execução do processo seletivo, bem como a necessidade de garantir transparência, impessoalidade, eficiência e segurança jurídica, a contratação direta de instituição sem fins lucrativos de ensino ou pesquisa, com finalidade estatutária compatível e reputação ética e profissional comprovada, é a medida mais adequada e eficaz.

Tal contratação está amparada no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para a contratação de instituições desse perfil, desde que observadas as exigências legais, notadamente quanto à compatibilidade estatutária, à qualificação técnica e à idoneidade da entidade contratada.

A escolha por essa modalidade de contratação visa, ainda, evitar a alocação de recursos internos da Câmara para atividades operacionais que extrapolam sua missão institucional, como a elaboração de editais, avaliação de candidatos, logística de aplicação de provas e processamento de resultados. A delegação dessa responsabilidade a entidade tecnicamente habilitada permite celeridade, isonomia na seleção dos participantes e maior efetividade dos resultados.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials 'JH'.





Ademais, a adoção do processo seletivo para preenchimento das vagas cumpre os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (CF, art. 37), assegurando tratamento igualitário a todos os interessados e evitando nomeações arbitrárias.

Por todo o exposto, resta demonstrada a necessidade, a vantagem e a legalidade da contratação direta, com base no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, visando à realização do processo seletivo simplificado para estágios no âmbito da Câmara Municipal de Nova Lima.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Subcontratação

A subcontratação será permitida desde que aprovada pela CONTRATANTE.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço

4.1.1. A execução do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de até **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da Administração e concordância da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. A instituição contratada será responsável por planejar, organizar e executar todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, conforme as diretrizes definidas pela Câmara Municipal de Nova Lima, devendo realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Elaboração e divulgação do edital do processo seletivo;
- b) Recebimento e análise das inscrições dos candidatos;
- c) Organização e aplicação das etapas de avaliação, conforme previsto no edital (prova objetiva, análise curricular, entrevista ou outra forma de seleção);
- d) Organização dos espaços físicos e infraestruturas necessárias;





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- e) Elaboração das listas de classificação, resultados parciais e finais;
- f) Atendimento aos candidatos para esclarecimento de dúvidas durante o processo;
- g) Apoio técnico e administrativo à Câmara na fase de convocação e formalização dos termos de compromisso ou contratos;
- h) Entrega de relatório final com a relação completa dos classificados e respectiva documentação de suporte.

4.1.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada de forma ética, transparente e imparcial, garantindo a observância dos princípios da isonomia, legalidade, publicidade, moralidade e eficiência, conforme previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

4.1.4. As atividades deverão ser executadas sem repasse de responsabilidade à Administração quanto à operacionalização do processo, cabendo à CONTRATADA o uso de seus próprios recursos humanos e materiais.

4.2. Condições da Prestação dos Serviços:

- a) Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com o cronograma e nos locais previamente acordados entre as partes, respeitando os prazos e especificações técnicas definidos pela Câmara Municipal de Nova Lima;
- b) As atividades poderão ser realizadas nos formatos presencial, híbrido ou remoto, conforme a natureza de cada etapa, em locais previamente definidos pela CONTRATANTE e autorizados pela Gestão da Câmara Municipal de Nova Lima;
- c) A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos, ferramentas e recursos técnicos necessários à adequada execução das atividades, sem qualquer ônus adicional à Administração;
- d) A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados, em número compatível com a complexidade das atividades e com o público-alvo a ser atendido.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





5.1. Do acompanhamento do contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida lei.

A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal e gestor, designados pela Câmara Municipal de Nova Lima, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser substituídos formalmente em caso de necessidade.

5.1.1. Para os fins deste Termo de Referência, ficam designados:

- **Gestor do Contrato:** Departamento de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Nova Lima;
- **Fiscal do Contrato:** Assessor institucional da presidência/coordenador de estágios;

5.2. Das Atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato

5.2.1. Ao fiscal do contrato caberá acompanhar tecnicamente a execução do objeto, anotar em registro próprio todas as ocorrências relevantes e determinar as medidas necessárias à regularização de faltas ou defeitos observados, nos termos do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. Caso sejam identificadas irregularidades, falhas ou inexecuções, o fiscal deverá notificar formalmente à CONTRATADA, concedendo prazo razoável para correção.

5.2.3. Ao gestor do contrato compete o controle administrativo e financeiro da execução, incluindo o acompanhamento dos prazos, pagamentos e cumprimento das obrigações contratuais.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

5.2.4. O fiscal deverá comunicar ao gestor e aos superiores hierárquicos, em tempo hábil, qualquer fato que exija providência além de sua competência, conforme §2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto a vícios ocultos ou falhas técnicas.

5.2.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, com o contrato ou com a proposta da CONTRATADA.

5.2.7. Constatado o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, aplicar-se-ão as medidas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.2.8. As comunicações formais entre a Câmara Municipal de Nova Lima e a CONTRATADA, deverão ser realizadas por meio eletrônico.

5.3. Critérios de medição e pagamento

A prestação de serviço será solicitada à CONTRATADA via emissão de Ordem de serviço, emitida pelo fiscal do contrato.

5.3.1. O pagamento será efetuado em 3 parcelas, sendo:

- 1ª parcela: 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a efetivação das inscrições;
- 2ª parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após as provas;
- 3ª parcela: 10% (dez por cento) do valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado final dos inscritos;





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

5.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

5.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pela CONTRATADA na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

5.3.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, de Instituto de Ensino e Pesquisa sem fins lucrativos, com finalidade estatutária compatível e reputação ética e profissional comprovada, com reconhecida experiência na realização de processos seletivos simplificados e/ou concursos públicos, comprovada por atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados.

6.2. Critérios da Aceitabilidade da Proposta

6.2.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

6.2.2. Valor apresentado na proposta deve incluir todas as despesas necessárias para execução do objeto, tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

6.2.3. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.2.4. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

6.3. Habilitação jurídica





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

6.3.1. Para fins de habilitação jurídica, a pessoa jurídica proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o tipo societário da empresa, e suas alterações posteriores, se houver;
- b) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, compatível com o objeto contratual;
- c) **Documento de eleição ou designação de seus administradores**, quando não constar nos documentos constitutivos;

6.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

6.4.1. Para fins de habilitação fiscal e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação válida e atualizada:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** do Ministério da Fazenda;
- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- c) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, por meio de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- e) **Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital**, do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade econômica pertinente ao objeto contratado;
- f) **Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital**, do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade econômica pertinente ao objeto contratado;





g) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante e compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação.

6.5. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional

6.5.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, será exigida a apresentação de:

- a) **Atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, com o objeto contratual, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- b) **Notas fiscais ou documentos equivalentes**, que reforcem a veracidade das informações constantes nos atestados, se for o caso, para fins de conferência complementar;

6.5.2. Os atestados deverão estar devidamente identificados com os dados da CONTRATANTE, conter a descrição do objeto executado, período de realização, local de execução, desempenho técnico e assinatura do responsável pela emissão.

7. Disposições gerais de Habilitação

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$79.000,00 (Setenta e nove mil reais) a serem pagos conforme item 5.3.1. até 500 (quinhentos candidatos) a partir de 501 (quinhentos e um) será acrescido o valor de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) por cada candidato efetivamente inscrito.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Indicação da dotação orçamentária

- Unidade: 006– Superintendência Administrativa
- Projeto Atividade: 01.031.0001.2010 - Manutenção da Superintendência de Administração
- Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Sub-Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Ficha 031

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos termos dos artigos 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I – Por acordo entre as partes, formalmente celebrado;

II – Por iniciativa da Administração, mediante ato unilateral e escrito, especialmente nos casos de:

- a) inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente;
- c) paralisação da execução por motivo de ordem técnica, administrativa ou financeira, devidamente justificada pela Administração;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

10.2. A rescisão será formalizada mediante ato administrativo devidamente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando motivada por inadimplemento da CONTRATADA, conforme art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A rescisão contratual não prejudicará o direito da Administração de aplicar sanções administrativas, bem como de exigir eventuais indenizações por perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

10.4. A rescisão não afasta eventual responsabilidade civil, administrativa ou penal da CONTRATADA, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Nova Lima, maio de 2025.


Coordenação de estágio

